



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 528/2013

SOBRE: Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando repasse mensal de recursos financeiros para, em conjunto com a municipalidade, executar serviços de acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou vítimas de violência, a partir de serviços em acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e Portarias do Ministério da Saúde nº 336/2002, 3088/2011 e 854/2012 e suas atualizações, referenciados pela Secretaria da Saúde ou de demanda espontânea de residentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Associação Pró Reintegração Social da Criança procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial Infante Juvenis - CAPS, cada qual para 1 grande região do município de Sorocaba, com cobertura de aproximadamente 200.000 habitantes cada, além de 3 módulos de atenção às crianças vítimas de violência, vinculados a cada CAPS, fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

§1º Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia do Termo de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§2º Enviar semestralmente prestação de contas ao Legislativo Municipal, informando os números de pacientes, de atendimentos, da procedência dos mesmos e CID.

Art. 3º Para a realização dos serviços, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 180.000,00 por mês;

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo será corrigido anualmente, a partir do 13º mês de vigência do convênio, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos 12 meses anteriores.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º A conveniada deverá enviar prestação de contas à Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de forma quadrimestral.

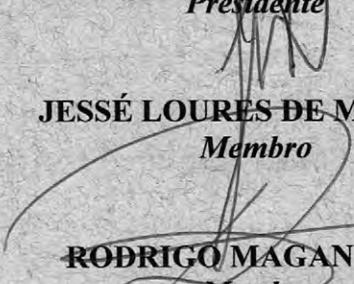
Art. 5º Para a instalação do CAPSi Sudeste, fica ao Município autorizado a transferir à Associação Pró Reintegração Social da Criança, o valor de até R\$ 30.000,00, originários de incentivos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 245/2005.

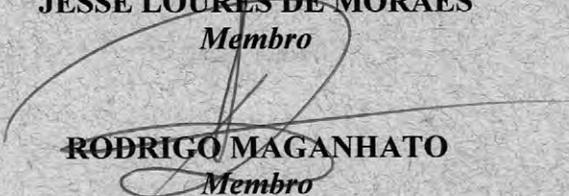
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e originárias do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./

